



Lei Municipal

Nº762/2021

Criação do Conselho Municipal de e do Fundo de Cultura de Turiaçu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 762/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TURIACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIACU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Capítulo I

OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, tem como objetivos:

- I- Institucionalização da relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Turiaçu, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura;
- II- o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do Regimento Interno do Conselho;
- III- promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;



- IV- integração regional da cultura municipal por meio do apoio as vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- V- promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade socioeconômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;
- VI- promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Turiaçu:
- I – Propor, analisar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das manifestações e sugestões de entidades culturais de Turiaçu, o conselho terá ainda o papel de emitir pareceres e recomendações sobre políticas culturais municipais; estabelecer normas, manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura no âmbito Administrativo; interpretar a legislação cultural e zelar pelo seu cumprimento; planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no Município; buscar e prestar colaboração técnica e ou financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais;
- II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;
- IV - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
GABINETE DO PREFEITO



- V - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Turiaçu, quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura e pela sociedade;
- VIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- IX - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;
- XII - acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Turiaçu;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - potencializar a integração cultural da Região;
- XV - alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;
- XVI - articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XVII - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.



Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções em mural da Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público;

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de entidades legalmente constituídas;

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados pela administração municipal.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Turiaçu.

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva, ou seja, poderá votar pela segunda vez.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de



Turiaçu e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§ 7º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão assim definidos: 01(um) representante do segmento dos Deejays e 01(um) suplente, 01(um) representante do segmento das Danças e 01(um) suplente, 01(um) representante do segmento dos Artesãos e 01(um) suplente e um representante do segmento dos cantores(as) e músicos e 01(um) suplente. Os representantes do Poder Público serão: O Secretário de Cultura, Representante da Secretaria de Educação, Representante da Secretaria de Ação Social e o Representante da Secretaria de Juventude, sendo que seus suplentes serão obrigatoriamente da mesma entidade do titular.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1ª Secretário(a);
- IV - 2ª Secretário(a);
- V - Plenário.

Art. 8º - A vice-presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que será o Presidente do Conselho, e que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.



TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA**, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, autorizada ainda, a abertura de conta bancária específica em instituição financeira, sendo que as movimentações desta conta, serão autorizadas pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com o secretário de Administração e Finanças de Turiaçu.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Política Cultural, após decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, que conte com a aprovação de maioria absoluta dos membros.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

§ 4º O Prefeito Municipal, constatadas, por meio de sindicância em que se assegure ampla defesa ao sindicato, quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA, decretará a sua intervenção com a destituição do presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Política Cultural sua substituição.

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação



de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica –

CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 12 - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 13 - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO



Art. 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA:

- I - os valores recebidos pela cessão dos espaços públicos municipais para eventos;
 - II - a venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;
 - III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;
 - IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
 - V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais;
 - VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
 - VII - recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;
 - VIII - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
 - IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
 - X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;
 - XI - taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;
 - XII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei;
 - XIII - transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
 - XIV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
 - XV - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.
 - XVI - Dotação orçamentária própria
- § 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA integrará o orçamento do Município de Turiaçu.



§3º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Turiaçu.

§ 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA.

§6º - A dotação orçamentária de que trata o inc. XVI deste artigo é definida pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC, que determina a porcentagem de 2% do FPM/FPE destinados ao FMC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Capítulo III DAS APLICAÇÕES

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;

III - na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para a prestação de serviços de cultura;

IV - no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.



§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura prestará contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura municipal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente quantas vezes for convocado, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As 2 (duas) reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente no mês de janeiro e no mês de julho.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, plenária pública.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura - FUMUCA, no que se refere a instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIACU/MA, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.



EDESIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito